

III - defender as tradições e o patrimônio esportivo, artístico e cultural do Recife, de Pernambuco e do Brasil.

Art. 3º - O Náutico manterá atividades profissionais de prática desportiva, podendo, para tanto, consoante permite a legislação em vigor, constituir sociedade empresária usando a própria imagem sem o comprometimento de seus bens patrimoniais.

CAPÍTULO II

DAS CORES, UNIFORMES E DISTINTIVOS

Art. 4º - As cores do Náutico são vermelho e branco.

Parágrafo único - O vermelho a que alude o caput deste artigo é o que corresponde à tonalidade primária daquela cor.

Art. 5º - O pavilhão do Náutico é constituído pelas cores dispostas em onze linhas horizontais, sendo as extremas vermelhas, tendo no ângulo superior esquerdo um retângulo em fundo branco com dois remos vermelhos cruzados, contendo no ângulo superior uma bola, no oposto a letra "N" e nos demais a letra "C", conforme desenho técnico oficial do referido símbolo.

Art. 6º - O uniforme padrão do Náutico, considerado o primeiro, é constituído de camisa com sete a dez listras verticais vermelhas e sete a dez listras verticais brancas, ambas da mesma largura, calção branco e meias brancas, devendo ser preferencialmente usado em todas as competições oficiais ou amistosas quando detentor do mando de campo, em todas as suas modalidades esportivas.

§ 1º - Mesmo quando o Náutico não for o detentor do mando de campo, deverá usar preferencialmente o primeiro uniforme, desde que não haja restrições em função do adversário.



§ 2º - Havendo restrições ao uso do primeiro uniforme, o Náutico deverá usar preferencialmente o seu segundo uniforme padrão, constituído de camisa branca com detalhes em vermelho, calção branco ou vermelho e meias brancas ou vermelhas, conforme a combinação recomendada em cada caso.

§ 3º - Além dos 1º e 2º uniformes, os demais símbolos – distintivos, outros uniformes de competição et cetera – obedecerão aos padrões previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - Poderá constar material publicitário nos uniformes de competição do Náutico, em conformidade com as especificações vigentes do órgão regulamentar competente.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - O quadro social do Náutico é composto pelas seguintes categorias de associados:

I - Grandes Beneméritos: são os associados que tenham mais de 30 (trinta) anos de matrícula social, prestado relevantes e excepcionais serviços ao Clube e que, mediante proposta do presidente da Diretoria Executiva ou de 1/3 (um terço) dos conselheiros, façam jus a esse título, após aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;

II - Beneméritos: são os associados que tenham relevantes serviços prestados ao Clube, mediante proposta do presidente da Diretoria Executiva ou de 1/3 (um terço) dos conselheiros, aprovada pelo Conselho Deliberativo;

III - Eméritos: são os associados que, na prática de qualquer modalidade esportiva amadora, durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, tenham contribuído, pela dignidade e realce de sua atuação e pelo prestígio das



